

duração do processo;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 65 e 66, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos;

Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019;

Considerando o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e execução de georreferenciamento para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º São efeitos do credenciamento:

I - o credenciamento e a anotação de Responsabilidade Técnica ou o Termo de Responsabilidade Técnica atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de georreferenciamento elaborados pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o georreferenciamento;

II - a atuação do profissional credenciado abrangerá somente as modalidades de regularização fundiária previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019;

III - será facultada a fiscalização *in loco* do trabalho realizado pelo profissional credenciado, quando:

- a) se tratar de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;
- b) se tratar de área objeto de regularização fundiária for confinante com áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;
- c) houver legítima impugnação de terceiros;
- d) quando houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;
- e) quando houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;
- f) quando houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- g) houver indícios de fracionamento;
- h) a área estiver sob embargo ambiental;
- i) em situações em que a DEAF (Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário) entender necessárias.

§1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do ITERPA de executar as análises técnicas do trabalho de georreferenciamento em escritório a fim de verificar a sua conformidade às Portarias e Normas de Execução do INCRA aplicáveis em vigor e a Instrução Normativa do ITERPA nº 04, de 06 de fevereiro de 2025.

§2º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo ITERPA poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.

§3º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas "e" e "f" quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

§4º Não se considerará a ocorrência de sobreposição do CAR caso ele seja parcial e esteja dentro do limite de tolerância admitido pelo órgão ambiental regulamentador da matéria.

§5º Para o atendimento das alíneas "a" e "g" do inciso III, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo ITERPA.

§6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo do georreferenciamento, inclusive para fins de resolução do conflito.

Art. 3º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa:

- a) apresentar requerimento e documentos na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;
- b) comprovar que está credenciado pelo INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;
- c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento;
- d) apresentar certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;
- e) apresentar certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;
- f) participar de treinamento oferecido pelo ITERPA para qualificação técnica; e,
- g) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento;
- h) Declarar formalmente que se submete às normas desta Instrução Normativa e ao que consta no edital de credenciamento.

§1º O descredenciamento no INCRA desabilita o profissional dessa mesma condição no ITERPA.

§2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b", "c" e "d".

§3º É vedado ao profissional credenciado pelo Instituto atuar simultaneamente como parte beneficiária e/ou procurador no processo administrativo.

Art. 4º O credenciamento de profissionais não torna o ITERPA corresponsá-

vel por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e comunicação dos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º O ITERPA não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART ou da TRT.

Art. 6º Será instituído o Comitê para Análise de Georreferenciamentos (CAGeo) do ITERPA que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais.

§1º. O CAGeo processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação/denúncia da qualidade técnica dos trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o ITERPA de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§2º O ITERPA comunicará os órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

§3º O CAGeo será composto por, no mínimo, três servidores e os seus respectivos suplentes, sendo dois servidores, necessariamente, integrantes da DEAF e um servidor integrante da Diretoria Jurídica.

§4º O CAGeo será coordenado pelo titular da DEAF ou quem responder na sua ausência.

Art. 7º Institucionalizada reclamação o CAGeo instaurará procedimento interno.

§ 1º O credenciado será notificado através do e-mail cadastrado para se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§2º Após manifestação do credenciado, o CAGeo proferirá decisão fundamentada, sugerindo a absolvição ou sanção aplicável.

§3º A decisão do CAGeo deverá ser homologada pelo Presidente do ITERPA, constituindo-se o Conselho Diretor da autarquia fundiária estadual como instância recursal final.

§4º. O recurso mencionado no parágrafo anterior tem, apenas, efeito devolutivo.

§5º O credenciado será notificado das decisões através do seu e-mail cadastrado.

Art. 8º O ITERPA publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 9º Poderão ser aproveitados os trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado antes da publicação desta instrução normativa desde que:

a) a sua execução tenha sido feita em conformidade com os Manuais Técnicos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais em vigor, Portaria INCRA nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, e demais atualizações, além de outras Normas de Execução do INCRA, leis, normativas em vigor aplicáveis e possíveis exigências complementares do ITERPA e Instrução Normativa do ITERPA nº 04, de 06 de fevereiro de 2025, ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

b) firme termo de declaração no qual ateste que, sob pena das responsabilidades civis, penais e administrativas, não houve mudança da situação fática ocupacional e dos limites da poligonal georreferenciada, bem como os marcos mantêm-se encravados de acordo com os Manuais Técnicos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

Parágrafo único. O modelo necessário ao cumprimento do art. 9º, alínea "b", desta Instrução Normativa, estará disponível no sítio eletrônico do ITERPA.

Art. 10 Para os fins deste instrumento as sanções administrativas aplicáveis aos credenciados são: a) a advertência; b) a suspensão temporária de 3 (três) a 6 (seis) meses; e, c) a exclusão do quadro de credenciados pelo prazo de 1 (um) ano ou enquanto perdurar o motivo da sanção.

§1º A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º Para definição da sanção aplicável considerar-se-á a gravidade objetiva do erro constatado, a intenção identificada, a disposição do credenciado em mitigar os prejuízos causados e a reincidência do erro;

§3º São causas exemplificativas que poderão resultar em sanção:

I - Erros no serviço de georreferenciamento que possam prejudicar o patrimônio público ou a terceiros;

II - O não atendimento de 3 (três) notificações relacionadas as peças técnicas de georreferenciamento de um mesmo processo;

III - Documentos com informações falsas que objetivem obter vantagens ou direitos indevidos, serão analisados pelo CAGeo e Departamento Jurídico, com direito a ampla defesa e contraditório.

IV - A ocorrência do acúmulo de funções que trata o art. 3º, §3º.

V - proibições estipuladas pelas normativas das entidades de Classe.

Art. 11 As disposições desta instrução normativa, incluindo as condições de descredenciamento e as responsabilidades estabelecidas, aplicam-se igualmente aos profissionais credenciados em editais anteriores do ITERPA, desde que estes continuem ativos no banco de credenciados.

Art. 12 Os credenciados em editais anteriores deverão ajustar-se às normas vigentes estabelecidas nesta instrução normativa no prazo de 30 (trin-